



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Acrescente-se art. 1.632-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.632-A. Constitui violação aos direitos da criança e do adolescente a prática de ato, por qualquer pessoa que tenha o menor sob sua autoridade, guarda, vigilância, ou companhia, que tenha a finalidade de repudiar o genitor ou a genitora, ou causar-lhe prejuízo injustificado ao estabelecimento ou à manutenção dos vínculos da paternidade ou da maternidade.

Parágrafo único. Confirmada a ocorrência de ato que se enquadre no *caput* deste artigo, em casos de urgência, poderão ser tomadas as medidas provisórias que sejam necessárias à preservação da integridade física e psicológica da criança ou do adolescente.

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível que constitui violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, a prática de atos de induzimento por qualquer pessoa que tenha o menor sob sua autoridade, guarda, vigilância ou companhia, que tenha a finalidade de repudiar o genitor ou a genitora, ou causar-lhe prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção dos vínculos da paternidade ou da maternidade.

Propõe-se a inserção do art. 1.634-A, cuja colocação no Código Civil é apenas uma explicitação ou repetição do que sempre integrou e continuará a integrar a proteção aos elevados interesses dos menores e a autoridade parental, independentemente do que vier a ser definido pelo Congresso Nacional em legislação específica e



multidisciplinar desses atos de violação aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

